



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP

Processo Administrativo nº 203/2018

Protocolo 016902/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, entidade de fiscalização da profissão médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340, Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Roberto Issamu Yosida, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 10.063, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 31/10/2018

Horário: 14h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 389174

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação para envio e recebimento de SMS (Short Message Service) para usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME) por interface Web Service, juntamente com serviços de integração e assistência técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. A participação neste Pregão **é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



3.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.3. que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.6.1. *Valor total do item (anual);*

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos



serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item (anual)*.



- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 5.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

6.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



6.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.7.3. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Os licitantes, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

7.3. Habilitação Jurídica:

7.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



7.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa



situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



7.6. As empresas deverão comprovar, ainda, a Qualificação Técnica, por meio da apresentação de:

7.6.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado indicando a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, pertinente as características semelhantes com o objeto desta Licitação.

7.6.2. A PROPONENTE deverá comprovar sua interoperabilidade com as operadoras de telefonia móvel em atividade no país. Para isso, deve apresentar uma declaração formal das operadoras em atividade no país, confirmando a conexão direta em sua plataforma de SMS Corporativo. Na ausência desta, deve apresentar cópia autenticada da 1ª e última folha do contrato com cada operadora. Tal comprovação deve ser feita para todas as operadoras de Telefonia Móvel que atuam no território nacional. Ou seja, para a efetividade da contratação faz-se necessário que o serviço seja prestado por uma empresa integradora. Empresa integradora é aquela que, pelo próprio nome, objetiva a integração de um serviço de mensageria com os diversos operadores de comunicação, encaminhando para as operadoras de telefonia móvel em atividade no país as mensagens que deverão ser repassadas aos usuários dos programas. Esses usuários receberão as informações simultaneamente, independentemente da localização no território nacional. As empresas integradoras são empresas com capacidade e expertise no envio de uma mesma mensagem simultaneamente a milhares de usuários.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail *licitacao@crmpr.org.br*.

7.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, ao Setor de Licitações do Conselho Regional de Medicina do



Paraná, situado na Rua Victório Viezzer, 84, 3º andar, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80.810-340.

7.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Em relação às empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

7.10.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.12. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



12.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Não manter a proposta;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;



13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail *licitacao@crmpr.org.br*, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP: 80.810-340, Curitiba-PR.

14.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



15.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crmpr.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Victório Viezzer, 84, 3º andar, Vista Alegre, CEP: 80.810-340, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.10.2. ANEXO II - Modelo para Elaboração da Proposta de Preço;

15.10.3. ANEXO III - Minuta Contratual.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Dr. ROBERTO ISSAMU YOSIDA
Presidente do CRM-PR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação para envio e recebimento de SMS (Short Message Service) para usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME) por interface Web Service, juntamente com serviços de integração e assistência técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Quantidade anual estimada de SMS	Valor unitário máximo aceitável	Valor total anual máximo aceitável
1.000.000 unidades	R\$ 0,0641	R\$ 64.100,00

1.2. A quantidade estimada deverá ser considerada para efeito de formação de preço, não exigindo consumo mínimo ou máximo mensal ou durante a vigência do contrato.

1.3. O CRM-PR reserva-se ao direito de utilizar uma quantidade inferior à estipulada na contratação para 12 meses, de acordo com as necessidades do Contratante. O valor estimado para a presente licitação foi calculado com base no uso do serviço no período de janeiro de 2015 a agosto de 2018.

1.4. O CRM-PR pagará mensalmente pelo serviço, de acordo com a quantidade utilizada em cada período.

1.5. O Contratante terá à sua disposição, a partir do início da vigência do contrato, o número total de SMS contratado, sendo que não haverá obrigatoriedade do Contratante de enviar uma exata quantidade de mensagens/mês ou durante a vigência do contrato.



1.6. Os preços apresentados devem obrigatoriamente contemplar todos os tributos e encargos decorrentes do fornecimento, tais como: impostos, encargos trabalhistas e sociais, e todas as demais despesas de responsabilidade da Contratada que, direta ou indiretamente, sejam necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, não sendo admitidas quaisquer cobranças adicionais.

1.7. A proposta é de exclusiva responsabilidade da Proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, após a entrega de sua proposta.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é motivada pela necessidade de melhor atender às crescentes demandas da comunicação entre o CRM-PR e a classe médica. Em razão do vencimento do contrato em dezembro de 2018, é necessária nova contratação para o exercício de 2019, com um pacote maior de créditos, pois o serviço tem se mostrado cada vez mais eficaz e passou a ser utilizado também para divulgação de eventos de Educação Médica Continuada.

2.2. O SMS permite que os assuntos urgentes e de alta relevância do CRM-PR cheguem rapidamente aos celulares dos médicos, informando-os de forma instantânea, caracterizando-se assim como uma ferramenta confiável e ágil de comunicação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Envio de mensagens curtas (Short Message Service – SMS) para aparelhos móveis sem restrição a qualquer das operadoras de telefonia celular do Brasil, independentemente do Estado territorial de origem do número, utilizando de conexão direta e homologada para serviço de SMS Corporativo com as operadoras nacionais em atividade no país, através de *Short Code* único - LA (*Large Account*), conforme comprovação técnica especificada.

4.2. Na eventualidade de novas empresas receberem outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para operar serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) ou Telefonia Móvel Especializado (SME) dentro do Brasil, durante o tempo de vigência deste contrato, a Contratada se obriga a iniciar negociações para o provimento do serviço de SMS com a nova operadora, que deverá estar disponível dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.3. A Contratada deverá possibilitar: confirmação de envio/recebimento, recebimento de mensagens com resposta do destinatário, relatórios de envios.

4.3.1. O envio de resposta deverá ser gratuito para o remetente, sendo o desconto do valor correspondente ao SMS descontado dos créditos do Contratante.



4.3.2. A Contratada deverá possibilitar o acesso ao Banco de Portabilidade e verificação de números válidos e mal formados.

4.4. O sistema via web para envio das mensagens deverá permitir:

4.4.1. Organização dos destinatários na interface individualmente ou em grupos, com importação de arquivo nos formatos .txt ou .csv.;

4.4.2. Envio individual ou grupal, ou seja, o envio de uma mesma mensagem para um celular ou vários simultaneamente;

4.4.3. O envio múltiplo simultâneo deve ser possível para, ao menos, 30.000 (trinta mil) números de celulares distintos;

4.4.4. Envio de mensagem de forma instantânea ou agendada;

4.4.5. Que todas as mensagens recebidas tenham seu conteúdo igual à mensagem que a originou;

4.4.6. O envio de mensagens com corpo de texto de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) caracteres por mensagem.

4.4.7. Acesso via interface web service, compatível com as últimas versões dos navegadores Mozilla Firefox, Internet Explorer 10 ou superior, Google Chrome e Safari, que deverá permitir:

4.4.7.1. Envio de mensagens;



4.4.7.2. Agendamento do envio de mensagens;

4.4.7.3. Recebimento de respostas;

4.4.7.4. Monitoramento e acesso a relatórios de envio, que deverão conter:
data e hora do envio; conteúdo escrito; número de destino; status de cada
mensagem; número de SMS enviados;

4.4.7.5. Visualização do saldo de créditos disponíveis;

4.4.7.6. Os status das mensagens com atualização em tempo real;

4.4.7.7. Visualização das mensagens enviadas com as seguintes informações:
“Data envio”, “Hora”, “Destino”, “Status”, “Enviados por”;

4.4.7.8. Acesso a quantidade SMS enviados;

4.4.7.9. Acesso a quantidade e detalhes (número do destinatário e motivo) de
SMS que falharam no envio;

4.4.7.10. Cancelamento de agendamento;

4.4.7.11. Envio de SMS personalizados com inclusão de variáveis.

4.4.8. O acesso ao serviço via web se dará por meio de login e senha.



4.4.9. O sistema web deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) perfis de usuários, conforme descrição a seguir:

4.4.9.1. Administrador: deve possuir todos os direitos e permissões de acesso ao sistema, bem como acesso a informações gerenciais;

4.4.9.2. Usuário: deve possuir direitos e permissões de acesso ao sistema restrito pelo Administrador.

4.4.10. A pesquisa das mensagens trafegadas através das seguintes chaves:

4.4.10.1. Número do destinatário;

4.4.10.2. Data e horário de envio;

4.4.10.3. Status da transação.

4.4.11. O envio do SMS deve:

4.4.11.1. Informar no ato do envio do status “enviado com sucesso” ou “falha no envio” (caso ocorra falha informar o motivo);

4.4.11.2. Importar ou exportar por grupo;

4.4.11.3. A ferramenta deverá enviar, no mínimo, 2.500 SMS por minuto.



- 4.4.12. A ferramenta deverá conter um grupo de registro de blacklist, onde serão salvos os números de contatos que solicitam não receber SMS, bloqueando o envio para esses destinatários mesmo que estejam contidos nas planilhas de contatos importadas.
- 4.5. As mensagens cujo número de telefone destinatário estiver inválido deverão ser informadas ao Contratante através de relatório específico, a fim de eliminar dados inválidos existentes nas bases do Contratante. Para efeito de pagamento (tarifação das mensagens ou desconto de créditos), somente serão consideradas mensagens enviadas para números de telefones válidos.
- 4.6. Os dados trafegados e as informações cadastrais são sigilosos e não poderão ser repassados a terceiros em hipótese alguma.
- 4.7. No momento do envio, o sistema deverá desconsiderar automaticamente os contatos eventualmente duplicados ou constantes em mais de uma lista de contatos selecionadas para o envio, de forma que o destinatário receba apenas uma mensagem.
- 4.8. O sistema não poderá reenviar uma mesma mensagem que já tenha sido entregue com sucesso ao destinatário, evitando assim o recebimento de mensagens repetidas e o faturamento duplicado pela mesma mensagem.
- 4.9. Devem estar disponíveis para consulta na interface as informações dos envios e seus relatórios dos últimos 6 (seis) meses, no mínimo. Deve ser possível exportar o resultado da pesquisa ao menos para os formatos xls, txt, csv.



5. DAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO

5.1. Disponibilidade do serviço para uso através de Plataforma web.

5.2. Acesso à plataforma WEB, com multiusuários, por meio de usuário e senha independentes um do outro.

5.3. Treinamento e suporte operacional para uso de Plataforma web.

5.4. Relatório de Status, número destinatário, data e hora de envio das mensagens.

5.5. Disparos de mensagens individuais e por grupo.

5.6. Recebimento de respostas.

5.7. Disponibilidade para integração com outros sistemas.

5.8. Suporte técnico na integração de sistemas.

6. DOS REQUISITOS E DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. O sistema deve possibilitar a integração por HTTP/HTTPS.



- 6.2. O serviço de envio de mensagens deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Serão admitidas interrupções no serviço para fins de manutenção, desde que previamente comunicadas ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A interrupção dos serviços em decorrência de emergências, casos fortuitos ou de força maior deverão ser justificados posteriormente.
- 6.3. Devem ser disponibilizadas por meio de Web Service toda e qualquer mensagem de controle/retorno emitida pela operadora, de modo que possa permitir a depuração dos códigos de controle/erro da mesma.
- 6.4. Para o caso de falhas técnicas nos sistemas da Contratada que impacte nos serviços contratados, o Contratante deverá ser informado imediatamente, ficando mantidos os níveis de serviço já indicados para efeito de medição e penalidade.
- 6.5. A Contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, serviço de atendimento telefônico que deverá estar disponível, a partir da data de habilitação dos serviços, em horário comercial para atendimento e suporte técnico ao Contratante. Deverá disponibilizar ainda pelo menos 01 (um) dos itens abaixo relacionados:
- 6.5.1. Caixa postal eletrônica (e-mail);
- 6.5.2. Site na web específico.
- 6.6. A Contratada deverá prestar, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, serviços de suporte técnico, assistência técnica e de manutenção dos serviços contratados, de maneira a garantir o pleno funcionamento do objeto deste Edital durante o período de vigência do contrato.



6.6.1. Esse serviço também será utilizado para solicitação de informações ou esclarecimento de dúvidas quanto ao uso de recursos da solução, bem como ao recebimento de reclamações.

6.7. Os serviços de Suporte Técnico deverão abranger a solução de dúvidas sobre operação, resolução de problemas que eventualmente o sistema venha apresentar e integração de todos os serviços relacionados ao envio das mensagens SMS. Esses serviços serão realizados através da abertura de chamados.

6.7.1. Os chamados deverão ser solucionados de acordo com a classificação de urgência, que poderá ser:

6.7.1.1. Pequena: Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço – 1 dia útil;

6.7.1.2. Média: Dúvidas ou incidentes que comprometem o serviço, mas não o tornam indisponível – até 6 horas;

6.7.1.3. Alta: Incidentes que tornam o serviço indisponível – até 45 minutos.

7. DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

7.1. A Contratada deverá prestar o serviço pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do contrato. O presente objeto poderá ser renovado na forma da lei.

7.2. O prazo de vigência do contrato iniciará em 1º de janeiro de 2019.



7.3. A Contratada deverá estar com a infraestrutura tecnológica pronta para a geração de cadastro de celulares, envio e/ou recepção de mensagens SMS a partir do primeiro dia de vigência do contrato.

7.4. A Contratada deverá bloquear o envio de SMS quando atingir o limite de 1.000.000 (um milhão) de unidades enviadas. Nesta somatória deverão estar incluídos os SMS recebidos como resposta, que deverão ser gratuitos para o remetente e descontados dos créditos do Contratante conforme item 4.3.1 deste Edital.

8. DO TREINAMENTO TÉCNICO DO PRODUTO

8.1. A Contratada deverá capacitar tecnicamente pessoal designado pelo Contratante no que tange aos aspectos de implementação, utilização da ferramenta ou qualquer outro referente ao objeto.

8.2. O treinamento deverá ser realizado antes do início da vigência do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



- 9.4. Atestar a nota fiscal por intermédio do setor competente.
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer informação e solucionar dúvidas a respeito do serviço.
- 10.2. Fornecer orientação operacional.
- 10.3. Identificar eventuais problemas nas funcionalidades.
- 10.4. Gerenciar o chamado original.
- 10.5. Garantirá o envio das mensagens às operadoras de comunicação móvel após o recebimento da solicitação do Contratante.
- 10.6. Responsabilizar-se-á em cumprir o tempo acordado com o Contratante para entregar simultaneamente grandes volumes de mensagens às operadoras de telefonia celular.



- 10.7. Garantirá em seu ambiente, níveis superiores de segurança nas informações criadas pelo Contratante.
- 10.8. Responsabilizar-se-á por atendimento em horário comercial, conforme a necessidade do Contratante, por meio telefônico e por e-mail ou site da empresa, em português, para elucidação de dúvidas, diagnóstico, investigação e identificação de problemas e de possíveis erros, bem como a sua correção, sem limite de utilização e ônus para o Contratante.
- 10.9. Responsabilizar-se-á em abrir imediatamente chamado a operadora de telefonia celular, quando existir problema de entrega de mensagem na operadora.
- 10.10. Disponibilizará, mensalmente, relatório detalhado do serviço prestado, por meio eletrônico, contendo: quantidade de SMS enviados, número dos celulares que receberam as mensagens, horário de envio das mensagens e confirmação de entrega.
- 10.11. Fornecerá termo de confidencialidade assinado se comprometendo a não divulgar tais informações.
- 10.12. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste termo, conforme as especificações no Edital e seus Anexos.
- 10.13. Colocar à disposição do Contratante suporte técnico remoto ou presencial para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço prestado na execução do contrato.



- 10.14. Comunicar o Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.
- 10.15. Responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.
- 10.16. Participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões Plenárias e de Diretoria do CRM-PR, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 10.17. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do Contratante.
- 10.18. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação e a terceirização do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais



cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. **Multa de:**

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

13.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

Departamento de Comunicação



ANEXO II

MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

1 - DA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____ telefone: () _____

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____

Pessoa de contato: Nome: _____ Cargo: _____ Telefone: () _____ e-mail: _____

Dados bancários para pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Operação: _____ Conta: _____

Representante Legal que assinará o Contrato: Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

2 - DO PREÇO

Quantidade anual estimada de SMS	Valor unitário proposto	Valor total anual proposto
1.000.000 unidades	R\$ _____	R\$ _____

_____ (Localidade) _____, _____ de _____ 2018.

(Representante Legal)



ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO Nº/ 2018, QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
PARANÁ E A EMPRESA**

.....

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victorio Viezzer, 84, CEP 80.810-340 – Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. ROBERTO ISSAMU YOSIDA, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 10.063, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, em, CEP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **203/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 029/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação para envio e recebimento de SMS (Short Message Service) para usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME) por interface Web Service, juntamente com serviços de integração e assistência técnica.



1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

Quantidade anual estimada de SMS	Valor unitário proposto	Valor total anual proposto
1.000.000 unidades	R\$ _____	R\$ _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem **início em 01/01/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e



2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor unitário por SMS é de R\$(.....).

3.2. O valor anual estimado da contratação é de R\$(.....).

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria. Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – P.J.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal será de acordo com a quantidade de SMS efetivamente utilizada em cada período.

5.1.1. O envio de resposta deverá ser gratuito para o remetente, sendo o desconto do valor correspondente ao SMS subtraído dos créditos do Contratante.

5.1.2. Não há exigência de consumo mínimo ou máximo mensal ou durante a vigência contratual.



5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail *contratos@crmpr.org.br*.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela **variação do IGP-M**.



6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO, DOS REQUISITOS E DO SUPORTE TÉCNICO, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO TREINAMENTO TÉCNICO DO PRODUTO

7.1. A descrição dos serviços, as formas de utilização, os requisitos e suporte técnico, os prazos de fornecimento e o treinamento técnico do produto são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contrante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A gestão do contrato firmado será executada pelo Coordenador do Departamento de Comunicação do CRM-PR, **Sr. Hernani Vieira**, cabendo à fiscalização a funcionária, **Sra. Bruna Bertoli Diegoli**.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca da Justiça Federal de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, de..... de 2018.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: